

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
Processo SEI n. 9079621110000873.000001/2025-85

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilometro, para uso do setor de Fiscalização do CRCMS, nos termos abaixo descritos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo passeio, tipo sedan, zero quilometro, ano 2025 e modelo 2025 ou superior, emplacado - sendo primeiro emplacamento ao CRCMS, transmissão automática, motor a combustão - flex, possuir todos os itens mínimos de segurança previstos e exigidos pela legislação vigente, pintura sólida na cor branca, capacidade para 05 ocupantes, potência mínima de 100cv, 4 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de fábrica, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, alarme e travas elétricas, airbag duplo frontal-mínimo, freios ABS, encostos de cabeça para todos os ocupantes, som automotivo da versão, cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, tapetes, protetor de cárter e motor, sensor de estacionamento, película protetora aplicada em todos os vidros conforme autorizado pela legislação vigente, estepe, macaco, triangulo e chave de roda, com garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos. Todos os acessórios de fábrica.	01	02

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

- 1.3. O prazo de entrega dos itens após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo CRCMS é de até 60 (sessenta) dias.

- 1.4. Os valores máximos admitidos para a aquisição unitária e total, estão descritos no item 5 deste termo.

- 1.5. Poderão ser recusadas as propostas que não apresentem as descrições do objeto citado no item 1.1 deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul possui como atividades fim o registro, a fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais da Contabilidade, nos termos do DL. 9295/46.

- 2.2. Diante disso, visando assegurar a continuidade dos procedimentos de fiscalização do CRCMS e a qualidade operacional, é imprescindível a aquisição de veículos que garantam condições adequadas para a atividade fim, garantindo segurança aos funcionários e a credibilidade junto aos usuários dos serviços do CRCMS.
- 2.3. A aquisição dos veículos se faz necessário em virtude que atualmente há 03 veículos utilizados pela fiscalização do CRCMS, sendo que dois se encontram com mais 8 (oito) anos de uso, sendo as manutenções mais frequentes e onerosas ao CRCMS.
- 2.4. Com a aquisição dos veículos zero quilometro e com transmissão automática, o funcionário do CRCMS ao conduzir o veículo terá mais segurança na direção com a troca reduzida de marchas, possibilitando que se atenha à direção e ao trânsito, por serem eficientes e possuírem tecnologia atualizada, contribuindo ainda para a redução do consumo de combustível e redução na emissão de poluentes, garantindo eficiência no consumo e responsabilidade ambiental com veículos novos e menos poluentes.
- 2.5. Além de reduzir custos com as manutenções os veículos irão proporcionar uma dirigibilidade confiável e segura pelos funcionários do CRCMS, que vão conduzir em deslocamentos urbanos e viagens periódicas que são realizadas no interior do Estado, as quais são longas e cansativas, minimizando ainda a possibilidade de falhas mecânicas e atrasos que podem comprometer as atividades do CRCMS.
- 2.6. A aquisição de veículos zero quilômetro é mais vantajoso a médio e longo prazo pois diminuem consideravelmente a substituição de peças e manutenções, sendo justificável pela eficiência operacional que proporcionará ao CRCMS.
- 2.7. Ante o exposto esta ação está relacionada ao Plano Anual de Contratações - PCA 2025, porém, se faz necessário abrir crédito adicional suplementar.
- 2.8. A aquisição esta alinhada com o PROJETO: 5011, Conta Contábil: **6.3.2.1.03.01.005** – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, porém, se faz necessário abrir crédito adicional suplementar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. Os veículos descritos neste termo de referência deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, sito à Rua Euclides da Cunha, 994, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79020-230, no horário das 08h às 11h e 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após a emissão da autorização de fornecimento;
- 3.2. Os veículos devem ser entregues de acordo com a proposta de preço vencedora e conforme especificações deste Termo de Referência;
- 3.3. Em caso de alguma irregularidade verificada, o veículo será devolvido, e a retirada e o custo do transporte (se houver) ficará por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.4. A contratada deverá cumprir fielmente as especificações exigidas, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;
- 3.5. Os veículos a serem entregues deverão atender as especificações técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente;
- 3.6. Os veículos deverão ser novos, zero quilometro, não sendo admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de veículo usado ou recuperado, estando adequadamente preservada suas características originais;
- 3.7. Os veículos deverão ser entregues em nome do CRCMS no ano correspondente.
- 3.8. O fornecedor deverá entregar os veículos de maneira que seja possível conferir, cada um, de forma que facilite a verificação dos itens constantes na descrição;

3.9. A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.9.1. No caso da impossibilidade da entrega prevista no item 3.9., a Contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

3.10. A entrega dos veículos deverá realizada sem qualquer despesa pelo CRCMS, tais como: Frete, Seguro, Descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega dos veículos;

3.11. Os veículos serão recebidos pelo fiscal de contrato do CRCMS e, no caso de recebimento provisório, não implicará em aceitação dos mesmos;

3.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos veículos entregues;

3.13. Havendo erro na Nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

3.14. Nos casos de avaria dos veículos, verificados na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recusa do recebimento e comunicação formal à contratada.

3.15. Findo prazo de entrega e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o gestor de contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMS:

Plano de Contratações Anual - PCA 2025 – PROJETO 5011: **6.3.2.1.03.01.005** – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, porém, se faz necessário abrir crédito adicional suplementar.

5. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

5.1 A mediana de valores obtida através da pesquisa de preços, com base na IN/SEGES n. 65/2021, foi de R\$ 119.900,00 (Cento e dezenove mil e novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo passeio, tipo sedan, zero quilometro, ano 2025 e modelo 2025 ou superior, emplacado - sendo primeiro emplacamento ao CRCMS, transmissão automática, motor a combustão - flex, possuir todos os itens mínimos de segurança previstos e exigidos pela legislação vigente, pintura sólida na cor branca, capacidade para 05 ocupantes, potência mínima de 100cv, 4 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de fábrica, vidros	Unidade	02	459806	R\$.119.900,00	R\$.239.800,00

elétricos no mínimo nas portas dianteiras, alarme e travas elétricas, airbag duplo frontal-mínimo, freios ABS, encostos de cabeça para todos os ocupantes, som automotivo da versão, cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, tapetes, protetor de cárter e motor, sensor de estacionamento, película protetora aplicada em todos os vidros conforme autorizado pela legislação vigente, estepe, macaco, triangulo e chave de roda, com garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos. Todos os acessórios de fábrica.					
VALOR TOTAL					R\$.239.800,00

5.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Mapa Comparativo de Preços (DOC SEI nº 0961862), que fará parte do processo licitatório.

6. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1. Gestor do Contrato

6.2.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.2.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.1.8. A fiscalização por parte do CRCMS não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus agentes e prepostos.

7. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA.

7.1. Por ocasião da entrega, os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços;

7.2. Será recusado o veículo que não estiver de acordo com todas as especificações do presente instrumento;

7.3. A Contratada deverá comunicar a data de entrega com 2 (dois) dias úteis de antecedência ao CRCMS;

7.4. A Contratada se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 121 da lei 14.133/21.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos veículos, nos termos abaixo.

7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado, da seguinte forma:

7.6.1. O recebimento ocorrerá somente dentro das condições exigidas pelo Termo de Referência, na(s) forma(s) abaixo descrita(s).

7.6.2. Provisoriamente: no ato do recebimento dos veículos, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

7.6.2.1. Esteja compatível com este termo e não exista a cobrança de frete, seguro ou qualquer outro valor;

7.6.2.2. Não apresente avaria ou adulteração;

7.6.3. Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos veículos fornecidos, que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. O CRCMS realizará inspeção minuciosa dos veículos entregues, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

7.9. O prazo de garantia dos veículos não poderá ser inferior a 36 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com os veículos entregues.

7.10. Durante o prazo de vigência da garantia, se os veículos apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o CRCMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7.11. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 7.12. Se os veículos no período de garantia no prazo de (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os veículos, de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;
- 8.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pelo Fiscal;
- 8.3. Transportar até a sede do CRCMS os veículos adquiridos, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRCMS, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.5. Custear o frete relativo à devolução dos veículos defeituosos;
- 8.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.7. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar ao CRCMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a respeito do fornecimento dos veículos.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMS.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Manter até o pagamento do objeto desta aquisição, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.15. Para comunicação entre CRCMS e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial e aplicativo de mensagem, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio,

ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

- 8.16. Cumprir as obrigações contratuais fixadas no termo de referência e proposta;
- 8.17. Comunicação ao CRCMS, por e-mail ou aplicativo de mensagem, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do objeto, sob pena de responsabilização;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este termo e de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos veículos;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos veículos, conforme estabelecido neste termo e na proposta;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6. Cientificar o Setor Jurídico do CRCMS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência e proposta.
- 9.8. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.9. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCMS;
- b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

- b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;
- b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.3. **A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.**

10.4. **Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.**

10.5. **Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

10.6. **Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.**

10.7. **A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

10.8. **A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.9. **Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.**

10.10. **Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.**

10.11. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) **as peculiaridades do caso concreto;**
- c) **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) **os danos que dela provierem para o Contratante; e**
- e) **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

10.12. **Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos**

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCMS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. O CRCMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

10.9. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCMS na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. o prazo de validade;

11.2.2.2. a data da emissão;

11.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5. o valor a pagar; e

11.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. QUALIFICAÇÕES

12.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Exigências de habilitação

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.2.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.1.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.2.1.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço é irrevogável.

15. TRATAMENTO DE DADOS E DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

15.2. Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

15.3. O CRCMS e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pelas práticas de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCMS.

III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

- 15.4. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCMS, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.5. Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCMS, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente contratação.
- 16.2. O CRCMS, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCMS, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 994, Jardim dos Estados, CEP: 79.020-230, Campo Grande – MS – Telefone (67) 3326-0750, no horário das 07h30 às 17h00 ou por e-mail: tesouraria@crcms.org.br.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O critério de julgamento será pregão eletrônico com o menor preço por item.

19.2. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço serão considerados incluídas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, impostos, licenças, encargos sociais e trabalhistas, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

O presente Termo segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação.

Fernando
Zanao:52923770153

Assinado de forma digital por
Fernando Zanao:52923770153
Dados: 2025.10.15 09:54:26 -04'00'

Fernando Zanao
Equipe de Planejamento

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCMS, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do Fornecedor.

OTACILIO DOS SANTOS
NUNES:32236140606

Assinado de forma digital por
OTACILIO DOS SANTOS
NUNES:32236140606
Dados: 2025.10.15 10:59:05 -04'00'

OTACILIO DOS SANTOS NUNES
Presidente